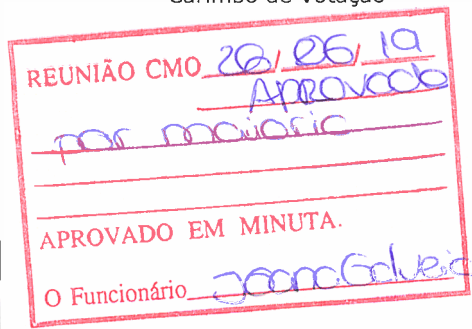




Cabimento

Carimbo de Votação



Proposta de Deliberação N.º 413/2019

Serviço: DMOTOA/DPGU/ DIGT

Assunto: Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos
EDOC N.º SAI-CMO/2019/11775

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____
Responsável Económica Projeto Ano/N.º

I - Introdução:

1. O presente procedimento prende-se com o início do processo de elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos (PPEPA).

A área em referência localiza-se na União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, limitada a Norte pela Av. Calvet de Magalhães, a Sul e Poente pela antiga zona industrial e de armazéns, atualmente em processo de reconversão, a nascente por zona urbana de carácter habitacional. O extremo norte do PE encontra o extremo sul do PE Norte de Paço de Arcos.

A superfície afeta ao Plano, para a qual se propõe a elaboração de um Plano de Pormenor, possui uma área de 16 ha.

II - Análise

2. De acordo com a estratégia definida para o Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras (Diário da República de 14/9/2015 - Aviso n.º 10445/2015) a zona em causa corresponde à área do Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos. Segundo o PDM esta área de programa estratégico tem

como objetivo manter a liderança do concelho de Oeiras na atratividade de pequenas e médias empresas e estimular comportamentos em rede, com vista a criar o necessário contexto socio-económico para a promoção da inovação e da criatividade, e igualmente promover a instalação de empresas de base criativa e tecnológica.

3. No contexto do artigo 58º do Regulamento do PDM, a concretização deste Programa Estratégico será efetuada através de Plano de Pormenor.
4. Entende-se que o PPEPA como suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que deverá a elaboração do PP ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e para os efeitos do n.º 2 artigo 78º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

5. A elaboração de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 76.º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, o qual estabelece os prazos de elaboração dos PMOTs e o período de participação pública, considerando-se para este caso, um período de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos 76.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2 do mesmo Diploma.

IV - Proposta

6. Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:
 - a) Aprovar o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos (PPEPA), bem como os respetivos Termos de Referência que se anexam, e que definem a oportunidade da Câmara Municipal deliberar a realização do Plano de Pormenor. Fixa-se um prazo de 18 meses para a conclusão do PPEPA.
 - b) Dar cumprimento ao disposto no artigo 76.º, n.º 1, do RIGT, submetendo a presente proposta de deliberação, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, com vista a que, conforme se dispõe no artigo 88.º, n.º2 do mesmo diploma legal, por um período de 30

dias úteis, os interessados possam formular sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de elaboração.

- c) Qualificar a elaboração do PPEPA para ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.
- d) Dar conhecimento à CCDR-LVT.

V - Anexos

- Informação DMOTOA/DPGU/DIGT n.º SAI-CMO/2019/9823 (disponível no Edoclink);
- Termos de Referência para a elaboração do PPEPA;
- Planta de localização da área de intervenção PPEPA.

O Presidente



Isaltino Morais

Oeiras, 22 de maio de 2019

DMOTOA/DPGU/DIGT-SMD

